



PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Amor pelos Japoraenses!

LEI ORDINÁRIA N.º 333, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cosmos Sul  
EDIÇÃO: 3231  
EDITADO EM: 07, 12, 2022

“Autoriza a doação de imóvel que especifica dentro do Programa Pródesenvolvimento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e elege SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação do imóvel descrito no inciso I deste artigo à empresa A BRASILEIRA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.913.748/0001-07, em cumprimento à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Japorã, através da Resolução n.º 01, de 04 de outubro de 2021.

I - Lote 116 - Fração 03 da Gleba 03, com área de 4,8405 hectares, Zona Rural do Município de Japorã, objeto da Matrícula n.º 13.300 do Registro de Imóveis, títulos e documentos, civil das pessoas jurídicas e civil das pessoas naturais da Comarca de Mundo Novo/MS, de propriedade desta Municipalidade;

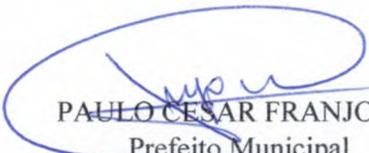
Art. 2º - A doação do imóvel será sujeita ao cumprimento dos encargos estabelecidos na aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentro da competência estabelecida pelo Programa Pró-desenvolvimento - Lei Municipal 267/2017.

Parágrafo único. A destinação da área doada para qualquer finalidade distinta daquelas aprovadas e inseridas na escritura pública de doação, assim como, o descumprimento dos encargos, implicará na resolução da doação, com a restituição do imóvel doado ao patrimônio público do Município de Japorã.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos encargos e adequada destinação dos imóveis será exercida nos termos da Lei Municipal n.º 267/2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,  
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

  
PAULO CESAR FRANJOTTI  
Prefeito Municipal

CNPJ: 15.905.342/0001-28

Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n - Centro - Cep: 79.985-000 - Fone: 67 3475-1701

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS .**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO**  
edital 016/2022  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**  
Edital n.º 016/2022

O Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a homologação do resultado final concurso público n.º 001/2019, assim como, os documentos e exames apresentados, somados ao exame admissional realizado por médica do município, **RESOLVE:**

- HOMOLOGAR** o resultado do exame adimensional e **DECLARAR APTOS** para nomeação e posse, os candidatos aprovados listados no **ANEXO ÚNICO** do presente edital, nos termos das exigências dos cargos e do edital do concurso.
- CONVOCAR** candidato listado no **ANEXO ÚNICO** do presente edital para **ato solene de nomeação e posse no respectivo cargo**, o qual realizar-se-á às 08 horas da manhã do dia 12 de Dezembro de 2022, nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Japorã.
- A entrada imediata na posse do cargo dependerá da possibilidade do candidato, resguardado seu direito estatutário de prazo.
- O não comparecimento para o ato de nomeação será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, nos termos do Edital nº 01/2019.

Japorã/MS, 06 de Dezembro de 2022.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito de Japorã-MS  
**ANEXO ÚNICO**

MERENDEIRA			
INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
111720	JEAN CARLOS TEODORO	10/07/1997	3º

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

**Administração e Finanças**  
**EXTRATO DE CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL**

EXTRATO DE CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL

Parte: Município de Japorã/MS & Câmara dos Deputados Federal/DF

Objeto: Cessão de Servidor *Rudiney Freire Marinho*

Vigência: 02/01/2.023 a 31/12/2.023

Ônus: Com ônus para a origem, declarada na íntegra do referido Termo.

Início: 02 de janeiro de 2.023

Foro: Comarca de Mundo Novo/MS

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**Governo**  
**LEI ORDINÁRIA N.º 333/2022**  
**LEI ORDINÁRIA N.º 333, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Autoriza a doação de imóvel que especifica dentro do Programa Pródesenvolvimento, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação do imóvel descrito no incisos I deste artigo :

empresa A BRASILEIRA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.913.748/0001-07, em cumprimento à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Japorã, através da Resolução n.º 01, de 04 de outubro de 2021.

I. - Lote 116 - Fração 03 da Gleba 03, com área de 4,8405 hectares, Zona Rural do Município de Japorã, objeto da Matrícula n.º 13.300 do Registro de Imóveis, títulos e documentos, civil das pessoas jurídicas e civil das pessoas naturais da Comarca de Mundo Novo/MS, de propriedade desta Municipalidade;

Art. 2º - A doação do imóvel será sujeita ao cumprimento dos encargos estabelecidos na aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentro da competência estabelecida pelo Programa Pró-desenvolvimento - Lei Municipal 267/2017.

Parágrafo único. A destinação da área doada para qualquer finalidade distinta daquelas aprovadas e inseridas na escritura pública de doação, assim como, o descumprimento dos encargos, implicará na resolução da doação, com a restituição do imóvel doado ao patrimônio público do Município de Japorã.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos encargos e adequada destinação dos imóveis será exercida nos termos da Lei Municipal n.º 267/2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

PAULO CESAR FRANJOTTI  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

Processo Licitatório nº 110/2022

Pregão Presencial nº 033/2022

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA: **PEDRO DE ARAUJO ROSA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 22.789.130/0001-98,

Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de produtos de padaria e confeitaria, em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência ".

Valor Global: R\$ 39.217,60 (trezentos e quatro mil e seiscentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 06/12/2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI - Gestor Municipal e RILDO AP. ALVES MARTINS - Secretária de Saúde e JANETE GOBE COSTA RODRIGUES - Secretária Assistência Social - pela Contratante, e, representando a empresa Contratada: PEDRO DE ARAUJO ROSA.

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

### Secretaria de Saúde PORTARIA 013/2022

PORTARIA SMS/JAP - Nº 013/2022

#### "DISPÕE SOBRE DEFINIR HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PLANTÕES DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, RILDO APARECIDO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento das Unidades de Saúde e atendimento hospitalar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam instituídos os seguintes horários de expediente das unidades de Saúde de Japorã em Atenção Básica, bem como o Regime de Plantão em unidade hospitalar para atendimento de urgência e emergência básica no mês de **DEZEMBRO/2022**:

I - **ESF TAGROS- ESF JACAREÍ - ESF JAPORÃ - Unidade Básica de Saúde De Japorã** - Unidades Básica e Saúde da Família - Segundas-feiras a Sextas-Feiras das 07:00 hs às 11:00hs e das 12:30hs às 16:30hs,

Art. 2º Fica definido o seguinte calendário para os plantões das unidades hospitalares credenciadas para atendimento suplementar de urgência e emergência básica no mês de **DEZEMBRO/2022**, nos horários que não haja expediente nas Unidades Básicas de Saúde do Município:

PLANTÃO DE 12 HORAS